

**ERRATA A LEI Nº 649/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**A lei Nº 649/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, TEM A REDAÇÃO ABAIXO:**

EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 414/2013, PARA ADEQUAÇÃO DE DIRETRIZES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – PROCAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

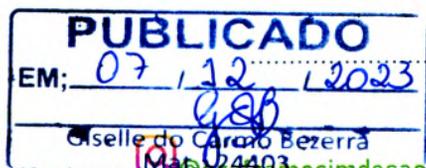
Art. 1º A ementa da Lei nº 414/2013, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE (PROCAMOCIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º A Lei nº 414/2013, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PROCAMOCIM), que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento municipal, através da concessão de incentivos a empresa de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocização de estabelecimentos empresariais com potencial de geração de empregos, renda, receitas e movimentação financeira, no âmbito do Município de Camocim de São Félix”.

“Art. 2º .....



[@camocimdesaofelix](https://www.instagram.com/camocimdesaofelix)



[@governodecamocim](https://www.facebook.com/governodecamocim)



[Prefeitura Camocim de São Félix](https://www.youtube.com/c/PrefeituraCamocimdeSaoFelix)

d) Propiciar a diversificação das empresas no território Municipal;

e) Consolidar, ordenadamente, os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento das empresas no Município.

“Art. 3º Os benefícios a serem concedidos por meio do PROCAMOCIM, constituem-se em redução do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, do Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI e das Taxas de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização de Anúncios e Publicidade”.

“Art. 4º As empresas gozarão de isenção sobre Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, do Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI e das Taxas de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização de Anúncios e Publicidade pelo prazo de até 15 (quinze) anos proporcional ao respectivo número de empregados registrados a seguir:

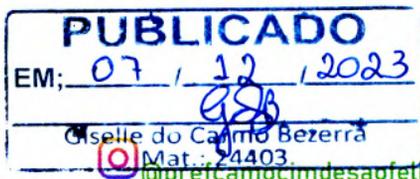
I- Em até 15 (quinze) anos para empresas que empreguem mais de 45 (quarenta e cinco) empregados;

II - Em até 10 (dez) anos para as empresas que empreguem mais de 30 (trinta) funcionários; Em até 5 (cinco) anos para as empresas que empreguem mais de 15 (quinze) funcionários.

Parágrafo único - No tocante ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, os benefícios previstos no caput

I – aplicação de alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento);

II - concessão de isenção exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.



@governodecamocim



Prefeitura Camocim de São Félix

“Art. 5º As

empresas com baixo índice de poluição ambiental, somente serão admitidas mediante a apresentação de exame de impacto ambiental pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – ou órgão estadual equivalente, bem como, a apresentação da Licença Inicial ou Provisória.

Parágrafo único: As empresas com nível médio e alto de poluição ambiental, apenas serão admitidas mediante a apresentação da Licença Ambiental definitiva.”

“Art.7º- .....

§1º – As doações de que tratam o caput serão precedidas de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, em que serão previstos como critérios de seleção fatores, como pesos definidos em edital, como:

I – Geração de empregos diretos, de pessoas com prévio endereço fixo no Município de Camocim de São Félix;

II – Área construída do empreendimento;

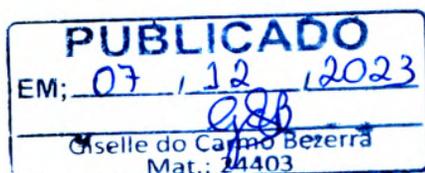
III – Valor de investimento;

IV – Outros eventuais critérios previstos em edital.

§2º - No edital licitatório de que trata o §1º, os critérios de escolha das donatárias constarão como contrapartida à doação, a título de encargos específicos, que se adicionarão aos seguintes encargos gerais:

I – compromisso pela donatária de iniciar as obras de construção civil, nos prazos estabelecidos em edital;

II – compromisso pela donatária de, prioritariamente, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Camocim de São Félix para a construção da infraestrutura para instalação do empreendimento, de acordo com as exigências técnica das obras, desde que haja disponibilidade de mão-de-obra apta no Município;”



“Art.14-A – Fica autorizada a doação, no âmbito do PROCAMOCIM, de área de terra de 2,86 ha (dois virgula oitenta e seis hectares), adquirida pelo Município por força de desapropriação autorizada pelo DECRETO N° 83/2023, de 24 de fevereiro de 2023 para implantação de empreendimentos com potencial de geração de empregos, renda, receitas e movimentação financeira, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, observados os procedimentos seletivos licitatórios e condições estabelecido nesta lei.

Art.14-B – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicionais no orçamento do exercício de 2023 para acobertar a realização das despesas necessárias à execução do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PROCAMOCIM)”.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix-PE, 28 de novembro de 2023.



*George do Carmo Bezerra*  
*Prefeito Constitucional*

